

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER Nº 283/2010.
Projeto de Lei nº EM-051/2010.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-051/2010, que altera a Lei Municipal nº 3955, de 01 de março de 1996, alterada pela Lei Municipal 5970, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre o serviço público destinado a transporte individual de passageiros por Táxi, no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art.48, § 3º, V, da LOM, c/c art.165, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, V, c/c art. 150 e seguintes da LOM, em simetria com o art. 170, VI e art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I e V da Constituição Federal, e § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-051/2010.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2010.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Gilberto Tavares Machado
Membro

Pastor Paulo César dos Santos
Secretario

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.289